

**CONTRATO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO P. MUNICIPAL ( IPTU )**

**Nº 011/2018**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ/PE**, com sede na Praça São Vicente, 43 – Centro – Saloá - PE inscrita no C.N.P.J. sob o nº 11.455.714/0001-00 constituído na pessoa do secretário de finanças por competência delgada, Sr. **José Fernandes de Lima**, C.P.F. nº 047.934.554-68.

**CONTRATADA: (VPSOFT)**, com sede em (Paulo Afonso/BA), na Rua (Teresina), nº (104), bairro (Alves de Souza), Cep (48.608.450), no Estado (BA), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (24.216.034/0001-86), neste ato representada pelo seu diretor (Valdir Paulino da Silva), (Brasileiro), (Casado), (Programador), Carteira de Identidade nº (3824089), C.P.F. nº (6560.045.634-04), residente e domiciliado Dra. Vera Lúcia M. Cavalcante), nº (81), bairro (Boa Vista), Cep (55292-300), Cidade (Garanhuns), no Estado (PE).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Locação de Programa de Computador, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**DO OBJETO DO CONTRATO**

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação de serviços de locação de programa de computador, realizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, no programa de computador (SIARP – Sistema de Arrecadação Público).

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11500 – SECRETARIA DE FINANÇAS**

**0412200072.0034 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE COORDENAÇÃO E CONTROLE DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**DA MANUTENÇÃO**

Cláusula 2ª. A locação do programa de computador acertada neste instrumento compreende a realização dos seguintes serviços:

- Controle e arrecadação do IPTU e suas taxas.
- Controle e arrecadação do ALVARÁ e suas taxas.
- Controle e arrecadação do ISS e suas taxas.
- Controle e arrecadação da Dívida Ativa e suas taxas
- Emissão de Notas avulsa
- Emissão de Receitas Diversas

- Emissão de D.A.M. (Documento de Arrecadação Municipal) – IPTU/ALVARÁ/ISS/DÍVIDA ATIVA.
- Emissão de boleto bancário – IPTU/ALVARÁ/ISS/DÍVIDA ATIVA.
- Relação de Impostos/taxas a receber – IPTU/ALVARÁ/ISS/DÍVIDA ATIVA.
- Relação de Impostos/taxas a pagar – IPTU/ALVARÁ/ISS/DÍVIDA ATIVA.
- Relação da dívida ativa.

Cláusula 3ª. A fim de que possa realizar a locação do programa, a CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE uma equipe de funcionários que deverá fazer visitas periódicas à sede da CONTRATANTE, ou sempre que se fizer necessário em virtude de algum defeito que deva ser resolvido de forma urgente.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Cláusula 4ª. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços.

Parágrafo único – Na ocorrência da necessidade de alteração dos sistemas para o perfeito atendimento, fica a CONTRATADA obrigado a realizá-lo, desde que comunicado formalmente.

Cláusula 5ª. Não haverá, durante a vigência do contrato, quantidade limitada de consultas sobre quaisquer dúvidas que por ventura venha a surgir sobre a funcionalidade dos sistemas.

Cláusula 6ª. Fica a critério da CONTRATADA a escolha do meio de comunicação necessário para a realização das atualizações e orientações para utilização dos sistemas, tais como, Internet, E-mail, telefone ou visitação pessoal.

Cláusula 7ª. A CONTRATADA ficará isenta de qualquer obrigação quanto a perda/corrupção do sistema ou de sua base de dados, ficando a CONTRATANTE a responsabilidade de cópias de segurança (BACKUPS), a qual a CONTRATADA deverá prestar a orientação necessária para o devido procedimento.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Cláusula 8ª. O CONTRATANTE se responsabiliza pela utilização dos sistemas, tais como, os funcionários habilitados à utilização e a veracidade das informações a serem registradas.

Cláusula 9ª. A CONTRATANTE também se responsabilizará pelos problemas decorrentes de alterações feitas por funcionários dela mesma, no programa ou no equipamento onde ele é utilizado.

Cláusula 10<sup>a</sup>. Caberá à CONTRATANTE responsabilizar-se pelos problemas em outros programas ou sistemas que não trabalhem integrados ao programa (SIARP) (Programa que receberá a manutenção).

Cláusula 11<sup>a</sup>. A CONTRATANTE deverá informar imediatamente à CONTRATADA todos os problemas e defeitos que ocorram com o programa (SIARP) (Nome do Programa que receberá a manutenção), a fim de que esta possa prestar um serviço mais ágil e de melhor qualidade.

Cláusula 12<sup>a</sup>. Caso haja necessidade, a CONTRATANTE colocará à disposição da CONTRATADA sua estrutura física, técnica e pessoal, para que esta realize os serviços de manutenção.

### **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Cláusula 13<sup>a</sup>. Por se tratar de LOCAÇÃO DE SISTEMA, o local da prestação de serviço será a SEDE DA CONTRATADA, portanto o ISS (Imposto sobre Serviço), será recolhido na sede da contratada (Paulo Afonso-BA), conforme artigo 3º da Lei Complementar Federal Nº116.

### **DO PAGAMENTO**

Cláusula 14<sup>a</sup> Pela prestação dos serviços acertados neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais), pelo serviço prestado de (01 de janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018). O pagamento se dará em (12) parcelas iguais de R\$ 665,00 (seiscentos e sessenta e cinco Reais) com vencimentos para cada dia 10 do mês .

Parágrafo único. O não pagamento da quantia acertada na data estabelecida neste instrumento provocará a imediata interrupção da prestação dos serviços.

### **DA RESCISÃO**

Cláusula 15<sup>a</sup>. O presente instrumento poderá ser rescindido caso qualquer uma das partes descumpra o disposto neste contrato.

Parágrafo único. Este contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2018 podendo ser rescindido por qualquer das partes, independentemente da vontade da outra, mediante aviso prévio de 30(trintas) dias ou ainda ser

prorrogado mediante o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

## **CONDIÇÕES GERAIS**

Cláusula 16<sup>a</sup>. Obrigam-se ao presente contrato as partes, seus herdeiros e sucessores.

## **DO FORO**

Cláusula 17<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de (SALOÁ/PE);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Saloá/PE, 02 de janeiro de 2018

---

**José Fernandes de Lima**  
Contratante

---

**Valdir Paulino da Silva**  
CPF: 6560.045.634-04  
RG: 3824089 RG:  
Rep. legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF: